

ENC: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - PREFEITURA DE ITABAIANA - SE

1 mensagem

mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com
<mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com>
Para: licitacao.saude@itabaina.se.gov.br, lic.saude.ita@gmail.com

25 de março de 2020
09:39

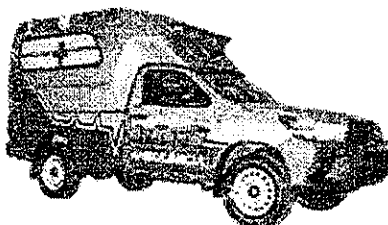
Bom dia!

Referentemente ao recurso que foi protocolizado anteriormente, pedimos informações em que estado se encontra, bem como se foi publicado a decisão.

Agradeço, desde já, pela atenção e cordialidade que nos tem ofertado.

Atenciosamente

Alexandre Hillen
Dep. de
Licitação/jurídico



Tel/Fax: (44) 3232-7180

E-mail: mkt05@bellanveiculos especiais.com

mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com

<http://www.bellanveiculos especiais.com.br/>



De: Vera Gmail mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com [mailto:mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020 14:11

Para: 'lic.saude.ita@gmail.com'; 'licitacao.saude@itabaina.se.gov.br'

Cc: mkt14@bellanveiculos especiais.com; mkt03@bellanveiculos especiais.com; vendas@bellanveiculos especiais.com.br

Assunto: RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - PREFEITURA DE ITABAIANA - SE

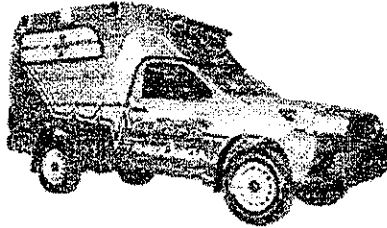
Boa tarde!

Segue, em anexo, recurso alusivo ao pregão presencial 005/2020, da Prefeitura de Itabaiana – SE, a fim de ser recebido e analisado o seu mérito.

Requer o envio de cópia da ata alusiva ao pregão no e-mail vendas@bellanveiculos especiais.com.br c/c mkt05@bellanveiculos especiais.com

Atenciosamente

ALEXANDRE HILLEN
Dep. de Licitação



Tel/Fax: (44) 3232-7180

E-mail: mkt05@bellanveiculos especiais.com

mkt05.bellanveiculos especiais@gmail.com

<http://www.bellanveiculos especiais.com.br/>



RECURSO.pdf
1754K

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA -SE E AO SR.
PREGOEIRO OFICIAL.**

Pregão Presencial nº. 005/2020

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA,
inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado,
estabelecida junto à Rodovia BR 376, KM 188,5, s/nº, bairro Jardim Santa
Izabel, CEP: 86990-000, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato
representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº
9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado
na Cidade de Marialva, Estado do Paraná vem, tempestivamente, perante V.
Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Dentro do prazo, nas suas formas conforme os fatos e
fundamentos jurídicos a seguir expostos.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

I- DA FALTA DE ESPECIFICIDADE DO ITEM 03, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ITEM 01.1 CABINE/CARROCERIA, EM RELAÇÃO A PORTA EM CHAPA. DA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL.

01. Conforme decisão do pregoeiro, este último não habilitou a empresa recorrente para participar do pregão presencial nº. 005/2020. Neste contexto, a recorrente vem apresentar suas alegações.

02. Deve ficar claro que a descrição do veículo, mais especificamente no anexo I, item 1, cabine/carroceria: exige portas em chapa. O Edital, em momento algum, no seu descritivo, exige que as portas da ambulância devem ser de "chapas de aço". Como é conhecimento geral, a definição de chapa consiste em "qualquer peça plana, mais ou menos espessa, feita de material rígido ou resistente, podendo ser de chapa de "fibra de vidro", "chapa de fibra de carbono".

03. Neste contexto, o edital não exige que as portas da ambulância sejam de chapa de aço, ou seja, conforme o edital apenas se exige que sejam chapas, o mesmo não especifica o material que deve ser feito, assim é a redação do referido edital "Portas em chapa, com isolamento térmico em poliuterano, interno em poliestireno, com fechos e externos, resistentes e de abertura de fácil acionamento".

04. Assim, é de suma importância trazer à baila a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...);

XI -a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

05. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

06. Assim é o entendimento da jurisprudência:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. Licitação. Pregão Eletrônico. Descrição do objeto constante no Edital, igualmente reproduzida no Resumo de compras e que se distingue daquela aponta na Nota de Empenho. Administração Pública que recusa o material licitado. Impossibilidade. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Inteligência dos artigos 3º e 41 da Lei 8666/93. Consignação em pagamento. Presença de interesse de agir. Necessidade de tutela jurisdicional para declarar a extinção da obrigação. Sentença de procedência mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 10456917020148260053 SP 1045691-70.2014.8.26.0053, Relator: Paulo Galizia, Data de Julgamento: 25/07/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/07/2016).

07. O princípio da vinculação ao edital convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

habilitação de forma arbitrariamente SUBJETIVA, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

08. Neste contexto, não restam dúvidas de que no edital está especificado "chapa", sendo que o material de que é fabricada essa chapa não está delimitado, podendo ser de aço, fibra de vidro e fibra de carbono.

09. Isto posto, requer habilitação da empresa recorrente para participar no referido certame, haja vista que a mesma foi desabilitada indevidamente pelo simples fato de que a recorrente constrói as portas da cabine/carroceria em chapas de fibra de vidros.

10. O Edital, no item 3. "Descrição dos Itens", informa que a cabine/carroceria tem que ter portas em "chapa" e em nenhum momento especifica o material de que é feita a chapa.

11. Não restam dúvidas de que a recorrente foi desabilitada de forma indevida, requer, como isso, a habilitação da empresa para participar do certame.

II- DA ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO

01. Em relação ao item 10, do anexo I (Adaptação do compartimento traseiro), do referido Edital, exige apenas a **divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço**, sendo que, o veículo apresentado pela Bellan Transformações Especiais Ltda, atende totalmente as exigências contidas no Edital, pois a divisão entre a cabine e o compartimento do paciente é em aço, original de

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

fábrica, sem a existência de recortes na divisão entre a cabine e o compartimento do paciente e, muito menos, deslocamento do banco do passageiro para cabimento da maca no compartimento do paciente.

III - DOS PEDIDOS


01. Diante de todo o exposto, em sede de RECURSO ADMINISTRATIVO ao edital do Pregão Presencial nº. 005/2020 requer:

a)- que seja declarada a habilitação da empresa recorrente e que seja remarcada o pregão presencial para que a mesma possa participar.

02. Protesta o requerido por todos os meios legais e legítimos para comprovar a veracidade de suas alegações.

03. Às razões supra, espera por deferimento.

Marialva, 26 de fevereiro de 2020.


BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Frank Sield Sidney Bellan
Sócio administrador
CPF: 054.975.109-22